



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.292, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO, NA FORMA DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, AOS PROPRIETÁRIOS QUE ADOTAREM SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de benefício tributário, na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários que adotarem sistema de aproveitamento de águas pluviais.

Art. 2º. O poder executivo fará a regulamentação desta presente Lei, por decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena 11 de novembro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal